

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS
Pregoeira e Equipe de Apoio

Araras, 29 de julho de 2020.

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Pregão 002/20 Processo nº 008/2020

Impugnação apresentada pela empresa Cleberson Correa Consultoria e Planejamento - ME.

Trata o presente da análise e julgamento da impugnação apresentada, tempestivamente, pela empresa Cleberson Correa Consultoria e Planejamento - ME.

A empresa Cleberson Correa Consultoria e Planejamento - ME alega que:

I - Indefinição sobre as Quantidades de Serviços Licitados - Inviabilidade à Composição de Custos e Formação de Propostas.

No Anexo I, mais precisamente na página 17 teve um erro de digitação, onde não foi preenchido o quadro com o número de funcionários para treinamento. Porém, a retificação com a correção foi publicado no site www.araras.sp.leg.br no dia 22/06/2020.

II - Indefinição quanto ao Prazo de Implantação.

Na cláusula 7.2 do edital, o prazo estabelecido é do recebimento dos serviços executados, após sua implantação e treinamento, onde o funcionário designado da Câmara Municipal de Araras aceita e recebe definitivamente os serviços já previamente em funcionamento.

No Anexo I, página 16, trata do prazo total para implantação e treinamento dos funcionários, ou seja, para que seja entregue o objeto licitado em funcionamento, pronto para ser utilizado nas dependências da Câmara.

Nesse sentido, os prazos relacionados pelo impugnante dizem respeito a fases diferentes da execução do objeto.

III - Exigência Prévia de Equipe Técnica.

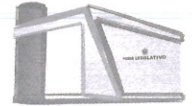
O objeto da presente licitação e o Termo de Referência (Anexo I) são claros quanto à execução do serviço não ser apenas locação de softwares, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal. Em nosso entendimento, não poderá ser executado esse tipo de serviço sem o mínimo conhecimento na área de Tecnologia da Informação.

IV - Demonstração Classificatório de Licitante já Declarado Vencedor e Após Encerramento da fase Recursal do Pregão - Cerceamento à Ampla Defesa e ao Contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



A demonstração consiste num momento para os setores técnicos competentes avaliarem a compatibilidade dos sistemas ofertados com as especificações do Anexo I. A demonstração será apresentada pela ordem classificatória nos termos previstos no edital, item 5.29. Superada a fase classificatória, inicia-se a demonstração do objeto, e em caso de desclassificação, por incompatibilidade dos sistemas ofertados cabe recurso dessa decisão conforme item 6 do edital, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório.

V - Da imposição de Limite Temporal à Emissão e à Vigência dos Atestados de Capacidade Técnica.

O item 5.1.6 do edital, conforme citado pelo impugnante, impõe a aceitação de documentos sem prazo de validade que tenham sido emitidos pelo menos a 180 (cento e oitenta) dias antes da data agendada para abertura, ou seja, o período de 180 dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes delimita o período em que o documento deve ter sido emitido.

Quanto aos atestados de capacidade técnica, de natureza declaratória, assim como as outras declarações, não se enquadram nas validades exigidas para os documentos mencionados no item questionado.

Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa Cleberson Correa Consultoria e Planejamento – ME, devendo ser mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício ora contestados, bem como sua data de recebimento de proposta no dia 31/07/2020.

Kelly Christina Fumian Fioravante
Pregoeira